




PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CONTRATO Nº 048/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO, E A EMPRESA C R G DE MELO JUNIOR COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICA.

O **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, sediado na Praça Comendador Pestana, 113, Centro - Limoeiro - PE, CEP 55.700-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO**, sediado à Av. Severino Pinheiro, 171 - Centro - Limoeiro - PE, CEP 55.700-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.628.610/0001-98, neste ato representado pela Secretária Sr^a. Paloma Sonally da Cunha Pedrosa, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.846.834-22, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C R G DE MELO JUNIOR COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.023.734/0001-72, com sede na Rua João Luís da Costa Gomes, nº 532, Amaraji-PE, CEP: 55515-000, Fone (81) 3410-0631, e-mail: distribuidora@villagenerica.com representado pelo Sr. Carlos Roberto Gomes de Melo Júnior, CPF/MF nº 031.777.434-44, RG nº 5374151 SSP-PE, **resolvem celebrar o presente CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 019/2022 e da **Ata de Registro de Preços nº 057/2022**, consoante o **Processo nº 020/2022-(FMS)**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e suas alterações posteriores, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação nº **019/2022** (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do **Município**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE**, consoante com o quadro que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD	PREÇO UNITARIO	TOTAL
1	Ácido acetil salicílico 100mg	Comp	300.000	R\$ 0,04	R\$ 12.000,00
2	Acido Ascorbico gotas 200mg 20mL	Frasco	6.000	R\$ 1,30	R\$ 7.800,00
3	Albendazol comprimido 400mg	Comp	20.000	R\$ 0,31	R\$ 6.200,00
4	Albendazol suspensão oral 40 mg/mL , 10 mL	Frasco	20.000	R\$ 0,86	R\$ 17.200,00
5	Alendronato de sódio 70mg	Comp	10.000	R\$ 0,19	R\$ 1.900,00
8	Aminofilina 100mg	Comp	40.000	R\$ 0,06	R\$ 2.400,00
10	Amiodarona 50mg sol. Injetável 3mL	Amp	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
11	Amiodarona 200mg	Comp	20.000	R\$ 0,30	R\$ 6.000,00

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE
CEP - 55700-000


CNPJ Nº 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700

C R G DE MELO JUNIOR
COMERCIO E DISTRIBUIDORA
DE :06023734000172

Assinado de forma digital por C R G
DE MELO JUNIOR COMERCIO E
DISTRIBUIDORA DE :06023734000172
Dados: 2022.07.18 17:15:44 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

13	Amoxicilina 500mg	Comp	75.000	R\$ 0,18	R\$ 13.500,00
14	Amoxicilina 50 mg + Clavulanato de Potássio 12,5mg/mL pó para suspensão oral 75ml	Frasco	2.000	R\$ 9,46	R\$ 18.920,00
16	Amoxicilina pó para suspensão oral 50 mg/mL 60mL	Frasco	5.000	R\$ 2,02	R\$ 10.100,00
18	Anlodipino, bensilato de 5mg	Comp	500.000	R\$ 0,03	R\$ 15.000,00
19	Anlodipino, bensilato de 10mg	Comp	300.000	R\$ 0,07	R\$ 21.000,00
20	Azitromicina 500mg	Comp	25.000	R\$ 0,70	R\$ 17.500,00
21	Azitromicina Suspensão oral 40 mg/mL 15mL	Frasco	3.000	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00
22	Beclometazona, dipropionato, aerosol 250µg/ dose 200 doses	Frasco	900	R\$ 23,20	R\$ 20.880,00
25	Benzilpenicilina benzatina pó para suspensão injetável 1.200.000UI	f/amp	300	R\$ 7,46	R\$ 2.238,00
26	Benzilpenicilina benzatina pó para suspensão injetável 600.000UI	f/amp	150	R\$ 7,40	R\$ 1.110,00
27	Bicarbonato de sódio 8,4% 10mL	Amp	100	R\$ 0,84	R\$ 84,00
30	Budesonida, aerossol nasal, 50mcg 120 doses	Frasco	500	R\$ 20,14	R\$ 10.070,00
31	Butilbrometo de n-butil escopolamina 4mg/mL + Dipirona sódica 500mg/mL 5mL	Amp	150	R\$ 3,17	R\$ 475,50
32	Captopril comprimido 25mg	Comp	1.500.000	R\$ 0,03	R\$ 45.000,00
33	Captopril comprimido 25mg	Comp	300.000	R\$ 0,03	R\$ 9.000,00
36	Carvedilol 3,125mg	Comp	30.000	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00
37	Carvedilol 6,25mg	Comp	50.000	R\$ 0,09	R\$ 4.500,00
39	Cefalexina 500mg	Caps	50.000	R\$ 0,33	R\$ 16.500,00
41	Cefalexina sódica ou cloridrato de cefalexina 50mg/mL, 100mL	Frasco	2.500	R\$ 4,20	R\$ 10.500,00
43	Ceftriaxona 1gr IV	f/amp	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
44	Cetoconazol 200mg	Comp	40.000	R\$ 0,24	R\$ 9.600,00
45	Cetoconazol 20mg/g creme 30gr	Bisn	6.000	R\$ 3,20	R\$ 19.200,00
47	Cetoprofeno 100mg, pó liofilizado p/ sol. Injetável, IV 2mL	f/amp	300	R\$ 3,33	R\$ 999,00
48	Ciprofloxacino 400 mg, sol. Injetável bolsa 200mL	Bolsa	100	R\$ 39,18	R\$ 3.918,00
49	Ciprofloxacino, cloridrato 500mg	Comp	60.000	R\$ 0,19	R\$ 11.400,00
50	Clonidina 0,100mg	Comp	6.000	R\$ 0,20	R\$ 1.200,00
53	Dexametasona creme 0,1% 10g	Bisn	15.000	R\$ 0,92	R\$ 13.800,00
55	Dexametasona elixir 0,1 mg/mL 120mL	Frasco	15.000	R\$ 1,82	R\$ 27.300,00
56	Dexclorfeniramina 2mg	Comp	80.000	R\$ 0,06	R\$ 4.800,00
58	Diclofenaco de sódio 50mg, sol. 3mL	Amp	100	R\$ 0,74	R\$ 74,00
61	Digoxina 0,25mg	Comp	60.000	R\$ 0,10	R\$ 6.000,00
62	Dimeticona 40mg	Comp	40.000	R\$ 0,10	R\$ 4.000,00
67	Dopamina 5mg/mL 5mL	Amp	100	R\$ 2,44	R\$ 244,00
68	Enalapril, maleato 10mg	Comp	500.000	R\$ 0,03	R\$ 15.000,00
71	Fenoterol gotas C/20mL	Frasco	3.000	R\$ 5,18	R\$ 15.540,00
72	Fluconazol 150mg	Cápsula	8.000	R\$ 0,41	R\$ 3.280,00
74	Furosemida 40mg	Comp	800.000	R\$ 0,05	R\$ 40.000,00
78	Hidralazina 25mg/mL 1mL	Amp	100	R\$ 5,41	R\$ 541,00
79	Hidroclorotiazida 25mg	Comp	2.000.000	R\$ 0,02	R\$ 40.000,00
80	Hidroclorotiazida 25mg	Comp	400.000	R\$ 0,02	R\$ 8.000,00
82	Hidróxido de alumínio, suspensão, 62mg, 100mL	Frasco	15.000	R\$ 2,10	R\$ 31.500,00
83	Isossorbida, dinitrato comprimido sublingual 5mg	Comp	3.000	R\$ 0,27	R\$ 810,00
85	Ivermectina 6mg	Comp	15.000	R\$ 0,38	R\$ 5.700,00
87	Lidocaina gel 2% 30g	Bisn	1.000	R\$ 1,53	R\$ 1.530,00
90	Losartana potássica 50mg	Comp	2.100.000	R\$ 0,05	R\$ 105.000,00
91	Losartana potássica 50mg	Comp	500.000	R\$ 0,05	R\$ 25.000,00
93	Metformina, cloridrato 500mg	Comp	100.000	R\$ 0,08	R\$ 8.000,00
94	Metformina, cloridrato 850mg	Comp	650.000	R\$ 0,07	R\$ 45.500,00
95	Metformina, cloridrato 850mg	Comp	150.000	R\$ 0,07	R\$ 10.500,00
97	Metildopa 250mg	Comp	100.000	R\$ 0,38	R\$ 38.000,00
98	Metoclopramida gotas 4mg/ml, 10mL	Frasco	8.000	R\$ 0,90	R\$ 7.200,00
100	Metronidazol 250mg	Comp	110.000	R\$ 0,12	R\$ 13.200,00
101	Metronidazol 500-100mL	Bolsa	100	R\$ 2,88	R\$ 288,00
103	Metronidazol creme vaginal 40g	Tubo	5.000	R\$ 6,10	R\$ 30.500,00

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE
CEP – 55700-000


CNPJ Nº 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700

C R G DE MELO JUNIOR
MELO JUNIOR COMERCIO E
DISTRIBUIDORA DE
DE :06023734000172

Assinado de forma digital por C R G DE
MELO JUNIOR COMERCIO E
DISTRIBUIDORA DE :06023734000172
Dados: 2022.07.18 17:15:28 -03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

105	N-butilbrometo de escopolamina + Dipirona sodica gotas 20mL	Frasco	5.000	R\$ 6,51	R\$ 32.550,00
106	Neomicina+Bacitracina c/10gr	Bisn	15.000	R\$ 1,00	R\$ 15.000,00
107	Nifedipina retard 20mg	Comp	80.000	R\$ 0,14	R\$ 11.200,00
108	Nistatina creme vaginal 60gr	Bisn	7.500	R\$ 3,72	R\$ 27.900,00
109	Nistatina suspensão oral 100.000 UI/mL 50mL	Frasco	8.000	R\$ 3,87	R\$ 30.960,00
110	Nistatina+óxido de zinco 100.000 UI/g + 200mg/g pomada 60gr	Bisn	4.000	R\$ 5,13	R\$ 20.520,00
112	Palmiato de retinol + colescalferol + óxido de zinco pomada 45gr	Bisn	7.500	R\$ 2,40	R\$ 18.000,00
113	Permetrina Loção 5%	Frasco	3.000	R\$ 0,97	R\$ 2.910,00
114	Polivitaminas suspensão 100mL	Frasco	2.650	R\$ 2,67	R\$ 7.075,50
115	Prednisolona, fostato sódico de solução oral 4,02 mg/mL (equivalente a 3 mg de prednisolona base)	Frasco	6.000	R\$ 3,21	R\$ 19.260,00
116	Prometazina 25mg	Comp	300.000	R\$ 0,12	R\$ 36.000,00
117	Prometazina 25mg/mL 2mL	Amp	100	R\$ 1,81	R\$ 181,00
118	Propiltiouracil 100mg	Comp	8.000	R\$ 0,51	R\$ 4.080,00
126	Secnidazol 1000mg	Comp	12.000	R\$ 0,74	R\$ 8.880,00
127	Sinvastatina 10mg	Comp	120.000	R\$ 0,07	R\$ 8.400,00
128	Sinvastatina 40mg	Comp	300.000	R\$ 0,12	R\$ 36.000,00
129	Sulfadiazina de Prata 400gr	Pote	1.000	R\$ 32,90	R\$ 32.900,00
130	Sulfametoxazol + trimetoprima 400mg + 80mg	Comp	250.000	R\$ 0,15	R\$ 37.500,00
131	Sulfametoxazol + trimetoprima suspensão oral 40 mg + 8 mg/mL 100mL	Frasco	8.000	R\$ 3,80	R\$ 30.400,00
134	Sulfato ferroso gotas,25mg/mL-30mL	Frasco	20.000	R\$ 0,80	R\$ 16.000,00
135	Vitamina C 100mg/mL 5mL	Amp	100	R\$ 0,81	R\$ 81,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.232.009,00

4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

4.2.1. Termo de Referência - Anexo I, Edital e Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

4.1 Os objetos serão **ENTREGUES** conforme abaixo:

4.1.1 **Local da Entrega:** FARMACIA CENTRAL - Avenida Severino Pinheiro, Nº 171 - Centro - Limoeiro- PE, no horário de 08 às 17h, de 2ª a 6ª-feira.

4.1.2 **Prazo de Entrega:** até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão **CONTRATANTE**.

4.1.3 A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à **Secretaria de Saúde**, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

4.2 A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no **Município de Limoeiro**, sem qualquer tipo de **ônus adicionais**.

4.3 O recebimento e a aceitação dos insumos estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável.

4.4 No ato da **ENTREGA** do **INSUMO** não poderá conter prazo de validade "**INFERIOR a 75% (setenta e cinco por cento)**" da validade total do insumo ofertado.

4.5 Os insumos deverão obedecer às normas divulgadas pela **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA)**, com as edições mais recentes, de acordo com o exigido nas especificações técnicas dos **Anexos I** do Edital, no que couber.

4.6 Não serão aceitos insumos diferentes dos especificados nos **Termo de Referência** - Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE

CEP - 55700-000


CNPJ Nº 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700

C R G DE MELO JUNIOR
COMERCIO E
DISTRIBUIDORA
DE :06023734000172

Assinado de forma digital por C R G
DE MELO JUNIOR COMERCIO E
DISTRIBUIDORA
DE :06023734000172
Dados: 2022.07.18 17:15:10 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

Anexo I, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aquele(s) insumo(s) que houver) rompidos.

4.7 O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido **Termo de Referência - Anexo I**, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

4.7.1 Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas nos **Termo de Referência - Anexo I**, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

4.7.2 Definitivamente: no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

4.8 O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

4.9 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer insumo que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do insumo eventualmente fora de especificação.

5.9.1. Os insumos entregues em **desacordo** com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **ADJUDICATÁRIA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou a substituí-los (por completo) no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.10 Caso, durante o prazo de **GARANTIA**, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos insumos, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, a **CONTRATADA**, sendo de **até 5 (cinco) dias úteis** o prazo para correção dos defeitos e/ou troca do insumo, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da **CONTRATADA**, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

7.1.2. Rejeitar os insumos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE
CEP - 55700-000

CNPJ Nº 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700

C R G DE MELO JUNIOR
COMERCIO E DISTRIBUIDORA
DE :06023734000172

Assinado de forma digital por C R G DE
MELO JUNIOR COMERCIO E
DISTRIBUIDORA DE :06023734000172
Dados: 2022.07.18 17:14:53 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

constantes no Anexo I;

- 7.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.1.4.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 7.1.5.** Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e Anexos a serem recebidos;
- 7.1.6.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.7.** Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto deste Edital e Anexos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São deveres da **CONTRATADA**:

- 8.1.1.** Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
- 8.1.2.** Colocar à disposição da **Secretaria de Saúde**, os meios necessários à comprovação da qualidade do(s) insumo(s), permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no **Termo de Referência – Anexo I**;
- 8.1.3.** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus Anexos;
- 8.1.4.** Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s) ofertado(s), dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor.
- 8.1.5.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 8.1.6.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;
- 8.1.7.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Secretaria de Saúde**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
- 8.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.9.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 9.2.** O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE
CEP – 55700-000

CNPJ Nº 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

custos, notas fiscais, etc.

9.3. Os insumos fornecidos estarão sujeitos a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo I**, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

9.4. O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

13.1. O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

13.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

13.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos insumos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

13.4. Será procedida consulta "**On-Line**" junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

13.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada **do IPCA/IBGE** ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.


13.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE
CEP – 55700-000

CNPJ Nº 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

administrativamente ou judicialmente, se necessário.

13.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 1030104282.264

Elemento de Despesa: 339030

12.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PREÇO

13.1. O valor do contrato é de **R\$ 1.232.009,00 (Um milhão duzentos e trinta e dois mil e nove reais)**.

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

14.1.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos insumos, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

14.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades,


Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE

CEP – 55700-000

CNPJ Nº 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

além das previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Limoeiro pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do insumo não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Limoeiro pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do insumo não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Limoeiro pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município de Limoeiro pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município de Limoeiro pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Limoeiro pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 19. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.


Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE
CEP – 55700-000

CNPJ Nº 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700

CRG DE MELO JUNIOR
COMERCIO E
DISTRIBUIDORA
DE:06023734000172
Assinado de forma digital por CRG DE MELO JUNIOR COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE:06023734000172
Dados: 2022.07.18 17:13:08 -03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

15.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos insumos, o **ÓRGÃO** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

15.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **ÓRGÃO** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

15.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 15.1**.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

16.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V. "prática obstrutiva":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

16.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE
CEP – 55700-000


CNPJ Nº 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700

CRG DE MELO JUNIOR
COMERCIO E
DISTRIBUIDORA
DE :06023734000172

Assinado de forma digital por CRG DE MELO JUNIOR COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE :06023734000172
Dados: 2022.07.18 17:12:49 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, **cisão ou incorporação da CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

21.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, submetidas ao que determina o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade das aquisições e a necessidade de atendimento da garantia dos insumos adquiridos contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado de Pernambuco, na cidade de Limoeiro, para Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE
CEP – 55700-000


CNPJ Nº 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700

C R G DE MELO JUNIOR
COMERCIO E DISTRIBUIDORA
DE :06023734000172

Assinado de forma digital por C R G DE
MELO JUNIOR COMERCIO E
DISTRIBUIDORA DE :06023734000172
Data: 2022.07.18 17:12:21 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Limoeiro/PE, 18 de julho de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Paloma Sonally da Cunha Pedrosa
Secretária de Saúde

CONTRATANTE

C R G DE MELO JUNIOR
COMERCIO E DISTRIBUIDORA
DE :06023734000172

Assinado de forma digital por C R G DE
MELO JUNIOR COMERCIO E
DISTRIBUIDORA DE :06023734000172
Dados: 2022.07.18 17:10:55 -03'00'

C R G DE MELO JUNIOR COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICA

Carlos Roberto Gomes de Melo Júnior
CPF/MF nº 031.777.434-44

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: